Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Nov-2015-15:53-02465-1/2

MENSAGEM Nº 129/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o incluso Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Credito Especial** no orçamento do Município, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por excesso de arrecadação de recursos vinculados, referente ao Convênio para Construção do Conjunto Habitacional Nossa Terra II, onde os recursos serão destinados a melhorias de passeios e calçadas do Município conforme aprovação de órgão competente.

Este projeto de Lei é complementar ao Projeto de Lei no valor de R$ 4.780,81, anexo a Mensagem nº 128/2015.

Os recursos para fazer face ao Crédito Especial são provenientes de rendimento de aplicação da fonte de recursos referente ao convenio para Construção do Conjunto Habitacional Nossa Terra II.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, em **regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 12 de Novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 207/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	**1.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal criar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.003	**Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros**	**1.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS**	
06.03	**DEPARTAMETO DE DESENVILMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra-Estrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.003	Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas no Bairros	
3.3.90.30 – 797	Material de Consumo	1.000,00

Total	**1.000,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
797 – Conv. Const. Do Conjunto Habitacional Nossa Terra II	**1.000,00**
Total	**1.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2015

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 207/2015** obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2015, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e será destinado ao pagamento despesas com materiais de consumo, relativo ao Convênio para Construção do Conjunto Habitacional Nossa Terra II, onde os recursos serão destinados a melhorias de passeios e calçadas do Município conforme aprovação de órgão competente. Este projeto é complementar ao Projeto de Lei nº 206/2015 no valor de R$ 4.780,81, também em tramite neste Legislativo.

- **06 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS**
- 06.03 — DEPARTAMETO DE DESENVILMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO
- 15.451.0019.1.003 — Construir, conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas no Bairros
- 3.3. 90.30 — Material de Consumo
- Fonte — 797

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	**3**	**90**	**30**	**00**	**00**	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

de Pato Branco 4 VISTO

Art. 42. *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Art. 43 *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º. *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

II *– os provenientes de excesso de arrecadação.*

§ 3º. *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2015, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme a **Fonte 797 — Convênio Construção Do Conjunto Habitacional Nossa Terra II.**

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para as alterações orçamentárias sugeridas, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2015 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 19 de novembro de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2015

Autor: Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Mensagem: 129/2015
Protocolo Geral: 17-Nov-2015-15:53-024855-1/2
Relator: Raffael Cantu – PCdoB
Protocolo Relatoria: 19/11/2015
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto é de autoria do Executivo Municipal e visa obter autorização legislativa para abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Justifica através da Mensagem Nº 129/2015 que a abertura deste crédito é referente ao convênio para Construção do Conjunto Habitacional Nossa Terra II, cujos recursos serão destinados a melhorias de passeios e calçadas do Município conforme aprovação de órgão competente. Este Projeto de Lei é complementar ao PL 206/2015 (no valor de R$ 4.780,81) que também tramita nesta Casa de Leis.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-20-Nov-2015-15:02-024870-1/1

ANÁLISE

A matéria em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício financeiro de 2015, dentro da:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.03 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO
15.451 – Infra-Estrutura Urbana
15.451.0019 – Serviços Urbanos e Geoprocessamento
15.451.0019.1.003 – Construir, Conservar e Recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte – 797

A dotação orçamentária acima descrita, observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a matéria encontra-se em conformidade com o artigo 167 da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, que assim disciplina:

Art. 167. São vedados:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6

> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O Projeto se ampara nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que trata dos créditos especiais e excesso de arrecadação, conforme expresso a seguir:

> **Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Conforme indicado pelo artigo 4º a cobertura ao crédito se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2015, **Fonte – 797 – Convênio Construção do Conjunto Habitacional Nossa Terra II.**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo Municipal adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da LDO e do PPA para o exercício 2014, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

VOTO DO RELATOR

Na condição de Relator, nesta Comissão, considerando o exposto acima, encaminho meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Nº 207/2015.

Pato Branco, 19 de novembro de 2015.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 207/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal criar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.003	Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	1.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMETO DE DESENVILMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.003	Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	
3.3.90.30 – 797	Material de Consumo	1.000,00

Total	1.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
797 – Conv. Const. Do Conjunto Habitacional Nossa Terra II	1.000,00
Total	1.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6521 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.702, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal criar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.003	Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	1.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.003	Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	
3.3.90.30 – 797	Material de Consumo	1.000,00
Total		1.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
797 – Conv. Const. Do Conjunto Habitacional Nossa Terra II	1.000,00
Total	1.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.852, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.702, de 26 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000,00

Art. 2º Fica criada ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.003	Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	1.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.003	Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	
3.3.90.30 – 797	Material de Consumo	1.000,00
Total		1.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
797 – Conv. Const. Do Conjunto Habitacional Nossa Terra II	1.000,00
Total	1.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-Feira, 30 de Novembro de 2015 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano IV - Edição Nº 0989

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.702, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal criar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.003	Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	1.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.003	Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	
3.3.90.30 – 797	Material de Consumo	1.000,00
Total		1.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$	
797 – Conv. Const. Do Conjunto Habitacional Nossa Terra II	1.000,00	
Total	1.000,00	3.800,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2015.

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág.: 8 _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod166662

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-Feira, 30 de Novembro de 2015 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano IV – Edição Nº 0989

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.852, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e dá outras providências.
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.702, de 26 de novembro de 2015,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000,00

Art. 2º Fica criada ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.003	Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	1.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.003	Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçadas nos Bairros	
3.3.90.30 – 797	Material de Consumo	1.000,00

Total	1.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$	
797 – Conv. Const. Do Conjunto Habitacional Nossa Terra II	1.000,00	
Total	1.000,00	3.800,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2015.

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod166664

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 207/2015

(Regime de urgência)

MENSAGEM Nº 129/2015

RECEBIDA EM: 17 de novembro de 2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e dá outras providências.
(por excesso de arrecadação de recursos vinculados, referente ao Convênio para Construção do Conjunto Habitacional Nossa Terra II, onde os recursos serão destinados a melhorias de passeios e calçadas do Município conforme aprovação de órgão competente. Este projeto de Lei é complementar ao Projeto de Lei nº 206/2015. Os recursos para fazer face ao Crédito Especial são provenientes de rendimento de aplicação da fonte de recursos referente ao convenio para Construção do Conjunto Habitacional Nossa Terra II)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de novembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 19 de novembro de 2015
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de novembro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Clóvis Gresele – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de novembro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 608, de 26 de novembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4702, de 26 de novembro de 2015 - Decreto nº 7852, de 26 de novembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6521 de 28 e 29 de novembro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 989 de 30 de novembro de 2015.